



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**Estado de Goiás**

LEI Nº 1.049

DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Reajusta a remuneração dos profissionais ocupantes de cargos do Magistério Público da Educação Básica Municipal, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.783 de 16 de junho de 2008.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Cumari, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

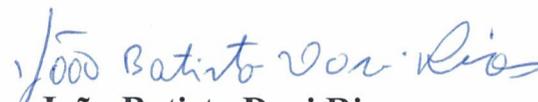
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a remuneração, salário e provento dos servidores Ativos e Inativos pertencentes ao Quadro do Magistério Público da Educação Básica, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.738, de julho de 2008 no percentual de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro décimos por cento), atingindo o importe de R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) mensais, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nele incluídas as horas atividades.

Parágrafo único. O servidor que se refere o caput que desempenhar suas atividades em jornadas de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o cômputo de sua remuneração se dará de forma proporcional, de acordo com a jornada trabalhada.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARI, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

  
**João Batista Davi Rios**  
Prefeito Municipal